

## 27000 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E REGIONAL

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

## PROGRAMA(MS/A): 0064 - GESTÃO SUPERIOR DO GOVERNO DO ESTADO

Objetivo: Desenvolver ações de apoio aos processos e demandas sociais, regionais, institucionais e protocolares, do Poder Executivo.

Atividade: 00130.044220064.3829 - Implementação da Ouvidoria Geral do Estado  
Finalidade: Promover e aperfeiçoar a prestação de serviços públicos.Produto .....Unidade .....Meta  
Ação Realizada .....Unidade .....1

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2011, em favor da SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E REGIONAL, crédito especial no valor de R\$ 332.830,00 (trezentos e trinta e dois mil e oitocentos e trinta reais), especificado no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o artigo 2º da presente Lei, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, discriminadas no Anexo II.

Art. 4º O crédito especial de que trata o artigo 2º da presente Lei e discriminado em seu Anexo I, será aberto, mediante decreto, no valor dos saldos existentes nas dotações que integram o Anexo II, na data daquela abertura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 07 de julho de 2011.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

SILENO SOUSA GUEDES  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
OSCAR VICTOR VITAL DOS SANTOS  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

ANEXO I  
(CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2011	EM R\$ 1,00	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
ESPECIFICAÇÃO	FONTES		
<b>27000 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E REGIONAL</b>			
<b>00130 - Secretaria de Articulação Social e Regional - Administração Direta</b>			
Atividade: 04.422.0064.3829 - Implementação da Ouvidoria Geral do Estado		<b>332.830</b>	
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	331.967	
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	863	
<b>TOTAL</b>		<b>332.830</b>	

ANEXO II  
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2011	EM R\$ 1,00	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
ESPECIFICAÇÃO	FONTES		
<b>11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO</b>			
<b>00101 - Gabinete do Governador - Administração Direta</b>			
Atividade: 04.422.0064.1947 - Implementação da Ouvidoria Geral do Estado		<b>332.830</b>	
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	331.967	
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	863	
<b>TOTAL</b>		<b>332.830</b>	

## DECRETO Nº 36.743, DE 07 DE JULHO DE 2011.

*Abre crédito extraordinário no valor de R\$ 20.110.243,00, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.*

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõem o inciso IV do artigo 37 e o parágrafo 3º do artigo 128 da Constituição Estadual, o inciso III do artigo 41 e o artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os artigos 37 e 38 da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, tendo em vista os Decretos Estaduais nº 35.191, de 21 de junho de 2010 e nº 35.312, de 15 de julho de 2010, que declaram "Situação de Emergência" e os Decretos nº 35.192, de 21 de junho de 2010 e alteração, e nº 35.231, de 27 de junho de 2010, que declaram "Estado de Calamidade Pública", prorrogados pelos Decretos nº 35.579, de 15 de setembro de 2010 e nº 36.071, de 30 de dezembro de 2010 - em áreas de Municípios do Estado de Pernambuco, indicados naqueles instrumentos,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito extraordinário no valor de R\$ 20.110.243,00 (vinte milhões, cento e dez mil, duzentos e quarenta e três reais), destinado à realização de despesas relativas ao Hospital de Palmares e aos Hospitais de Barreiros, Água Preta, Cortês e Jaqueira, no âmbito da Operação Reconstrução, objetivando o restabelecimento das condições de normalidade, com a finalidade de atender às situações de emergência e calamidade pública, formalizadas através dos diplomas legais referidos no preâmbulo, para aplicação conforme demonstrativo constante do Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior são os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos, de que trata o Artigo 2º, à Operação Especial "Inversão de Capital na COMPESA para aplicação do Projeto - Redução do Racionamento e Rodízio no Abastecimento de Água", no valor de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), especificada no Anexo III do presente Decreto.

Art. 4º Aplicam-se ao presente crédito extraordinário, em especial ao demonstrativo constante do seu Anexo I, as disposições do artigo 2º da Lei nº 14.234, de 13 de dezembro de 2010, que aprovou a Revisão do Plano Plurianual 2008/2011 do Estado para o exercício de 2011.

Art. 5º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2011.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 07 de julho de 2011.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA  
ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO  
JOÃO BOSCO DE ALMEIDA  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
OSCAR VICTOR VITAL DOS SANTOS  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)		
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2011	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		FONTES
		VALOR
<b>23000 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>00203 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE</b>		
Projeto: 10.3050735.0639 - Atenuação das Efeitos de Eventos Críticos para o Fundo Estadual de Saúde		<b>20.110.243,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos	0101	20.110.243,00
<b>TOTAL</b>		<b>20.110.243,00</b>

ANEXO II (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2011	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		FONTES
		VALOR
<b>19000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES</b>		
<b>00306 - Departamento de Estradas de Rodagem de Estado de Pernambuco - DER-PE</b>		
Projeto: 26.7920705.0570 - Execução de Ações de Investimento de Manutenção para Apoio às Obras 2014		<b>1.110.243,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos	0103	1.110.243,00
<b>24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS</b>		
<b>00115 - Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - Administração Direta</b>		
Op. Especial: 17.8450607.3224 - Inversão de Capital na COMPESA para Aplicação do Projeto - Redução do Racionamento e Rodízio no Abastecimento de Água		<b>19.000.000,00</b>
4.5.90.00 - Investimentos Financeiros	0102	19.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>20.110.243,00</b>

ANEXO III (COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS)		
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2011		
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	TOTAL
<b>24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS</b>		
<b>00605 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA</b>		
<b>RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL</b>		
		<b>19.000.000,00</b>

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2011		
EM R\$		
DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS - ANULAÇÕES	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS
		TOTAL
<b>24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS</b>		
<b>00605 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA</b>		
Projeto: 17.8120607.3344 - Eliminação do Rodízio e do Racionamento de Abastecimento de Água - COMPESA	0,00	<b>19.000.000,00</b>
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>19.000.000,00</b>

## DECRETO Nº 36.744, DE 07 DE JULHO DE 2011.

*Renova a titulação da Organização Social que indica, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, com alterações posteriores, e no Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001,

CONSIDERANDO o pleito encaminhado à Secretaria de Administração pela Associação Núcleo de Gestão do Porto Digital, visando à renovação da sua titulação como Organização Social;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, por meio da Resolução NGPE nº 002/2011, de 02 de maio de 2011, aprovou o referido pleito,

## DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a titulação, como Organização Social - OS, da Associação Núcleo de Gestão do Porto Digital, associação civil, sem fins econômicos, com sede e foro no Recife, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 04.203.075/0001-20, qualificada como OS pelo Decreto nº 23.212, de 20 de abril de 2001, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, com alterações posteriores, e do Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, e em especial a Lei nº 11.292, de 22 de dezembro de 1995, poderá, eventualmente, celebrar contrato de gestão com a Associação Núcleo de Gestão do Porto Digital, com a intervenção das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, disciplinando as condições e os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Estado de Pernambuco para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo, repassadas àquela entidade.

Art. 3º A execução de contrato de gestão, eventualmente celebrado com a Associação Núcleo de Gestão do Porto Digital, será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria interessada e pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2011.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 07 de julho de 2011.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

ANTÔNIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA  
OSCAR VICTOR VITAL DOS SANTOS  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

## DECRETO Nº 36.745, DE 07 DE JULHO DE 2011

*Qualifica como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP o Instituto de Desenvolvimento Brasileiro - INDEBRÁS, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido na Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e alteração, e no Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001,

CONSIDERANDO o pleito encaminhado à Secretaria de Administração pelo Instituto de Desenvolvimento Brasileiro - INDEBRÁS visando à sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e a sua habilitação;